



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia - (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº <u>398</u>
Decisão da CEAG	Nº 62/2022	
Referência	Processo nº 1160818/2022	
Interessado (a)	PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME	

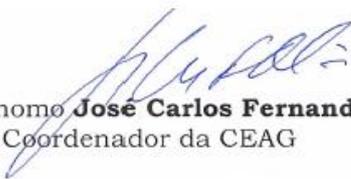
**EMENTA:** Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 398, apreciando o Processo nº 1160818/2022, que versa sobre (Auto de Infração Nº 500030574/2022) contra a Pessoa Jurídica, PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME, por falta de Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, por serviço de locação de tratores com grade aradora para Corte de terras (com combustível, manutenção, operador, transporte de equipamentos e outras despesas por conta do contratado), que tem como objetivo beneficiar os pequenos agricultores da zona rural do município, no endereço sitio diversos, S/N, Zona Rural, Areia de Baraúnas/PB, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, que diz: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”.; **considerando** que existe um Termo de Contrato (Contrato de nº 00020/2021 – CPL) firmado entre a Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas/PB, que se encontra anexo ao processo; **considerando** que foi concedido 10 (dez) dias para apresentação de Defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 12/07/2022; **considerando** que a empresa autuada não possui registro no CAU, no CFTA e no CRT; **considerando** que a empresa autuada não eliminou o Fato Gerador e não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10 da Resolução 1008/2004, do Confea, sendo considerado revel; **considerando** que compete à Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de auto de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Resolução 1008/2004 – “a Câmara Especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo Único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; **considerando** que em 08/08/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Eng. Agrônomo José Carlos Fernandes de Moura; estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Agrônomo Guilherme Sá Abrantes de Sena (AEA-PB), Renato Vitório Rodrigues (SENGE), a Eng<sup>a</sup>. Agrícola Aline Costa Ferreira (UFCG), Erle Abílio Diniz (SENGE), e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Mecânico Ieure Amaral Rolim (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 19 de dezembro de 2022.

Engenheiro Agrônomo   
Coordenador da CEAG